

fos e registadores), sejam fornecidos bilhetes de identidade, passados pela Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, acreditando-os junto das autoridades e dos proprietários, para o bom desempenho da sua missão.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 17 de Março de 1937.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Joaquim José de Andrade e Silva Abran-ches*.

(Frente)

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Fotografia

Bilhete de identidade n.º ..., passado a favor de ..., em serviço nas brigadas de estudos topográficos da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, criadas pelos decretos-leis n.ºs 3:915, de 8 de Março de 1918, e 23:737, de 4 de Abril de 1934, nos termos da portaria n.º 8:664, de 17 de Março de 1937.

Lisboa, ... de ... de 19...

O Engenheiro Director Geral,

(Verso)

Nos termos das leis e regulamentos em vigor, o portador do presente bilhete de identidade, quando no exercício das suas funções, poderá entrar nas propriedades particulares, devendo os respectivos proprietários prestar-lhe o auxílio de que careça.

Roga-se a todas as autoridades civis e militares que não ponham impedimento em seu trânsito e lhe prestem toda a assistência, em conformidade com as leis vigentes.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Portaria n.º 8:665

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 27:071, de 7 de Outubro de 1936, que o regulamento das concessões de licenças para o estabelecimento e exploração de instalações eléctricas nas colónias portuguesas, aprovado pelo mesmo decreto, entre imediatamente em vigor na colónia de Timor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Timor.

Ministério das Colónias, 25 de Março de 1937.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Portaria n.º 8:666

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 27:071, de 7 de Outubro de 1936, que o regulamento das concessões de licenças para o estabelecimento e exploração de instalações eléctricas nas colónias portuguesas, aprovado pelo mesmo decreto, entre imediatamente em vigor na colónia de Cabo Verde.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Ministério das Colónias, 25 de Março de 1937.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Portaria n.º 8:667

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 27:071, de 7 de Outubro de 1936, que o regulamento das concessões de licenças para o estabelecimento e exploração de instalações eléctricas nas colónias portuguesas, aprovado pelo mesmo decreto, entre imediatamente em vigor no Estado da Índia.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 25 de Março de 1937.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.